



IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

ESTATUTO DO IBAPE-SERGIPE



[Handwritten signature]



IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	3
DA CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	5
DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS, PENALIDADES E DO SEU DESLIGAMENTO	5
CAPÍTULO IV	11
DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE-SE	11
CAPÍTULO V	12
DA ASSEMBLEIA GERAL	12
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	13
DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA	14
CAPÍTULO VI	15
DA DIRETORIA	15
DO PRESIDENTE	18
DO VICE-PRESIDENTE	19
DO DIRETOR TÉCNICO	20
DIRETOR CULTURAL	20
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	21
DO DIRETOR FINANCEIRO	21
CAPÍTULO VII	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CAPÍTULO VIII	22
DO CONSELHO	22
DO CONSELHO FISCAL	22





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

CAPÍTULO IX	23
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	23
CAÍTULO X	24
DO REGIME ECONÔMICO – FENANCEIRO	24
CAPÍTULO XI	27
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27



CAPÍTULO IX
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO X
DO REGIME ECONÔMICO - FINANCIÁRIO

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SERGIPE é uma sociedade civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem caráter político ou religioso, e de âmbito Estadual.

§ 1º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Sergipe é o sucessor do Instituto Sergipano de Avaliações e Perícias de Engenharia.

§ 2º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Sergipe terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome e da respectiva jurisdição - "IBAPE-SE".

Art. 2º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Sergipe, doravante simplesmente designado "IBAPE-SE", tem sua sede e foro em Aracaju, Estado de Sergipe, endereço na Rua Prof. Jugurta Feitosa Franco, número 170, Bairro Atalaia, CEP.: 49035-690, Aracaju (SE). regendo-se pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2023, pelos Regimentos que o complementam e pela legislação Brasileira em vigor.

§ 1º - O IBAPE-SE é filiado ao IBAPE- Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia – Entidade Federativa Nacional.

§ 2º - O IBAPE-SE não poderá abrir filiais ou representações de qualquer natureza em outros Estados da Federação.

§ 3º - O IBAPE-SE poderá abrir e fechar Seções Regionais em cidades ou regiões situadas dentro do Estado de Sergipe, por deliberação da Diretoria, 'ad referendum' da Assembleia Geral.

§ 4º - A sede do IBAPE-SE poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São os objetivos do IBAPE-SE:

- a) O aprimoramento, divulgação e transmissão do conhecimento técnico nas áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia no estado de Sergipe, através de:
 - i. Desenvolvimento de pesquisas, estudos, análises e discussões;
 - ii. Realização de cursos especializados, estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais de nível superior e das empresas registradas no CREA ou CAU;
 - iii. Realização, através de parcerias com entidades de ensino devidamente inscritas no MEC, de cursos de “pós graduação”;
 - iv. Promoção de congressos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões, com a finalidade de intercâmbio de idéias, de informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais do Brasil e Exterior, isoladamente ou em conjunto com entidades;
 - v. Divulgação de normas técnicas, regulamento de honorários, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral, assim como a comercialização de publicações técnicas; e
 - vi. A organização, a manutenção e a atualização de biblioteca especializada, de banco de dados, de cadastros de profissionais e de empresas do setor;
- b) A congregação no Estado de Sergipe de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam às atividades de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- c) A defesa dos interesses profissionais do seu quadro associativo, bem como o estabelecimento de código de ética profissional;





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

- d) A promoção de convênios, representações e ações conjuntas com o CONFFEA, CREA/SE, CAU, órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe e instituições públicas ou privadas;
- e) Fazer-se representar formalmente, através de conselheiro(s), no plenário do CREA/SE e demais instituições públicas ou privadas;
- f) Fazer-se representar formalmente, através de conselheiro(s), na Assembleia do IBAPE – Entidade Federativa Nacional;
- g) Indicar membros de seu quadro associativo interessados para a execução de trabalhos, quando solicitado;
- h) Impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo ou outras medidas judiciais no interesse comum dos associados;
- i) Representar os associados judicial ou extrajudicialmente, possuindo legitimidade ‘ad causam’ para, em substituição processual, defender em juízo direitos de seus associados, nos termos do art. 5º XXI da CF, independentemente de autorização específica de cada um de seus integrantes sempre que os interesses defendidos tenham a condição de interesses coletivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS, PENALIDADES E DO SEU DESLIGAMENTO

Art. 4º - O quadro social do IBAPE-SE é constituído por pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia, classificadas nas seguintes categorias de membros:





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

CATEGORIA	CONSTITUIÇÃO	ONEOROSIDADE	REQUISITOS
Titular	Profissionais que tenham interesses em ampliar ou difundir seus conhecimentos nas áreas de avaliações, vistorias, perícias, inspeções de engenharia.	Taxa de ingresso equivalente a 30% de uma anuidade base. Anuidade integral com desconto de: ▪ 50% (cinquenta por cento) aos profissionais não residentes; ▪ 50% (cinquenta por cento) aos profissionais com 35 (trinta e cinco) anos como membro titular;	Formação superior plena com registro no CREA ou no CAU. Experiência nas áreas de perícias, vistorias, avaliações e ou inspeções de engenharia.
CATEGORIA	CONSTITUIÇÃO	ONEOROSIDADE	REQUISITOS
Estudante	Estudantes que tenham interesse em complementar seus conhecimentos através da convivência com os membros associados do IBAPE-SE.	Taxa de ingresso equivalente a 30% de uma anuidade base. ▪ 50% (cinquenta por cento) da anuidade do membro titular;	Estar cursando o 4º ou 5º anos dos cursos de engenharia (qualquer modalidade), Agronomia, Arquitetura ou Geologia.
Empresa	Pessoas jurídicas prestadoras de serviço de perícias, avaliações, vistorias ou	Taxa de ingresso equivalente a 30% de anuidade base. Anuidade 1½ (uma vez e	Pessoa jurídica legalmente constituída, com registro no CREA ou CAU.



IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

	inspeções de engenharia	meia) a anuidade base, com desconto de 50% (cinquenta por cento) se estabelecida a mais de 100km (cem quilômetros) de Aracaju.	Seus objetivos sociais contemplem a execução de serviços de avaliações, vistorias, perícias ou inspeções de engenharia. O representante da empresa deve preencher os requisitos de membro titular.
CATEGORIA	CONSTITUIÇÃO	ONEOROSIDADE	REQUISITOS
Patrocinador	Pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham interesse em apoiar os objetivos, a manutenção ou o desenvolvimento do IBAPE-SE.	Taxa de ingresso equivalente a uma anuidade base. Anuidade de 2 (duas vezes) a anuidade base.	Pessoa jurídica legalmente constituída. Desenvolver atividades relacionadas aos serviços de avaliações, vistorias, perícias ou inspeções de engenharia. O representante da empresa deve preencher os requisitos de membro titular.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

CATEGORIA	CONSTITUIÇÃO	ONEOROSIDADE	REQUISITOS
Honorário	Pessoas físicas não integrantes do corpo associativo do IBAPE-SE.	Isento de taxa de admissão e de anuidade.	Ter se destacado no exercício ou na defesa dos interesses das atividades de avaliações, vistorias, perícias e ou inspeções de engenharia ou ainda ter prestado serviços de excepcional relevância ao IBAPE-SE. Se pessoa jurídica, preencher os requisitos de membros Empresa ou Patrocinador. Ser indicado pela Diretoria e ser aprovado em assembleia ordinária.

Art. 5º. – Qualquer membro poderá justificadamente se licenciar do IBAPE-SE pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não.

§ 1º - Os direitos e as obrigações do membro ficarão suspensos na vigência da respectiva licença.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

§ 2º - A licença pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do interessado.

Art. 6º - O desrespeito deste Estatuto, dos Regimentos e dos Códigos de Ética do IBAPE-SE; do CONFEA ou do CAU ou ainda da legislação que rege a atuação de sua profissão sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outros que sejam previstas.

PENALIDADE	MOTIVAÇÃO	DIVULGAÇÃO
Advertência	Infrações que não justifiquem a suspensão ou a exclusão.	Sigilosa. De conhecimento restrito ao advertido.
Suspensão – com prazos de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.	Grave infringência do Código de Ética Profissional ou de preceito estatutário ou regimental; ou Infringência do Código de Ética Profissional ou de preceito estatutário ou regimental; ou abandono justificado de cargo ou comissão para os quais tenham sido eleito ou designado; ou Desacato a decisões dos órgãos do IBAPE-SE; ou Suspensão pelo CREA.	Pública.
Exclusão	Duas suspensões sofridas pelo membro; ou dano moral ou material causado ao IBAPE-SE, à sociedade ou à classe, reconhecido por decisão judicial	Pública, com notificação ao quadro associativo e ao CREA/SE.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

	transitada em julgado; ou Inadimplência por 02 (dois) anos consecutivos ou não pagamento de parcelas que correspondam ao equivalente a duas anuidades.	
--	--	--

Art. 7º - As penalidades previstas no artigo 6º serão aplicadas pela Diretoria, após transcurso do regular processo perante a Diretoria e Sindicância, garantido o direito de defesa, inclusive a oitiva do interessado.

Parágrafo Único – Os critérios e os regulamentos dos processos de admissão, licenciamento, desligamento e punição de membros são detalhados e aplicados de acordo com os preceitos deste Estatuto e/ou Regimento após ouvida a Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos membros do IBAPE-SE, em dia com suas obrigações:

- Participar das assembleias, frequentar as dependências de entidade, consultar a biblioteca, participar em condições preferências, de promoções e de todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Instituto, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos, sempre observando os regulamentos próprios;
- Receber a indicação para execução de serviços técnicos, respeitadas as características de sua formação profissional e os regulamentos específicos;
- Apresentar quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- Desligar-se voluntariamente do quadro associativo do IBAPE-SE.

Parágrafo Único – São direitos exclusivos dos membros titulares.

- Participar com o voto das Assembleias Gerais





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

- f) Votar a ser votado para cargos de administração do IBAPE-SE ou ser indicado representante junto a outras entidades, aceitar ou recusar cargos ou representações.

Art. 9º - São obrigações dos membros do IBAPE-SE.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Honorários e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- b) Exercer com diligência os cargos para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- d) Desempenhar com mais elevada técnica os serviços para os quais for designado.

Art. 10º - É vedado aos membros do IBAPE-SE utilizar o nome da entidade ou prestígio do cargo para o qual foram eleitos ou designados, em manifestações políticas ou raciais.

Art. 11º - Os membros do IBAPE-SE, e particularmente todo seu corpo diretivo, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si nem por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE-SE

Art. 12º - O IBAPE-SE possui autonomia administrativa, econômica e financeira e é constituído por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

➤ Conselho Fiscal;

➤ Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único: O funcionamento de cada órgão é regido pelo respectivo Regimento.

Art. 13º - O membro do IBAPE-SE não receberá remuneração pelo desempenho de cargos na Diretoria, Conselhos, Câmaras Técnicas ou ainda por qualquer representação para a qual tenha sido designado.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBAPE-SE e é constituída pela reunião dos seus membros associados. Pode ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do IBAPE-SE ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, por associados eleito pelos presentes para esse fim.

Art. 15º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que estas não contrariem as leis vigentes no País, e o presente Estatuto e os Regimentos. As decisões serão tomadas por votação aberta, salvo deliberação da própria assembleia pelo voto secreto.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos seus membros, ou com qualquer número após 30 (trinta) minutos do horário previsto na convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará pelo voto concorde de “50% +1” (cinquenta por cento mais um) dos presentes aptos a votar, ressalvados os casos em que haja previsão de quórum específico.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

§ 3º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre matéria que conste de forma clara e específica da pauta da convocação.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre.

§ 1º - A Diretoria convocará a Assembleia Geral Ordinária com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de Edital publicado no site do IBAPE-SE, via correios por postagem simples, fax ou e-mail no endereço fornecido pelo membro e constante do cadastro mantido pelo IBAPE-SE.

§ 2º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos diversos, respeitados as disposições deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos por associados quanto às decisões da Diretoria;
- c) Deliberar sobre os recursos de penalidade aplicadas pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros, excetuada a hipótese de inadimplência por dois anos consecutivos ou não pagamento de parcelas que correspondam ao equivalente a duas anuidades;
- e) Aprovar o Regulamento de honorários, Normas Técnicas, Estudos Técnicos relevantes e os Regimentos do IBAPE-SE;
- f) Discutir assuntos técnicos de interesse da classe;
- g) Outorga títulos de membros honorários;
- h) Resolver os casos de omissão, dúvida ou ambiguidade do presente Estatuto.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 17º - A Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Edital publicado no site do IBAPE-SE, via correios por postagem simples, fax ou e-mail no endereço fornecido pelo membro e constante do cadastro mantido pelo IBAPE-SE.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, ou ainda por ao menos 1/5 (um quinto) dos membros do IBAPE-SE.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de novembro ou dezembro do ano de conclusão regulamentação em vigor, dentre as chapas candidatas, e conforme regulamentação detalhada no Regimento da Assembleia. A eleição se dará em escrutínio secreto, por voto exclusivo de membros titulares em pleno gozo de seus direitos;
- b) Referendar substituições feitas pela Diretoria para cargos vagos por renúncia, perda de mandato ou falecimento;
- c) Eleger o (s) representante (s) que atuará (ão) na condição de Conselheiro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Sergipe – CAU-SE e ou perante outros conselhos profissionais que concedam ao IBAPE-SE esse tipo de representação;
- d) Destituir qualquer membro eleito para cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- e) Examinar e votar o relatório anual da Diretoria, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente;
- f) Examinar e votar as contas, bem como o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

- g) Aprovar o orçamento anual e o valor da anuidade base, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- h) Aprovar despesas ou investimentos extraorçamentários cujos valores superem a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- i) Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- j) Decidir sobre a aprovação e modificação de Regimentos;
- k) Referendar a criação, extinção e a delegação de encargos especiais
- l) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- m) Deliberar sobre outros assuntos de natureza relevante e do interesse da entidade;
- n) Deliberar pela dissolução da associação;
- o) Aprovar o ingresso de ações judiciais e a representação dos associados judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para instalação da Assembleia convocada para tratar dos assuntos a que se referem os itens “d”, “i” e “n” é de “50% + 1” (cinquenta por cento mais um) do total de membros do quadro associativo aptos a votar em 1ª convocação e de 1/3 (um terço) do total de membros aptos a votar em 2ª convocação. A aprovação se dará com o voto concorde de pelo menos dois terços dos membros presentes aptos a votar.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Cultural, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, entre os membros titulares em pleno gozo de seus direitos e com pelo menos 2 (dois) anos de filiação.

<http://www.ibape-se.org.br/>, email: ibape.se@gmail.com, CNPJ nº. 16.207.615/0001-23, Rua Prof. Jugurta Feitosa Franco nº. 170, Bairro Atalaia, Aracaju (SE)





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos;

§ 2º - Nenhum membro poderá ser eleito para o cargo de Presidente por três mandatos consecutivos;

§ 3º - Os cargos da Diretoria devem ser renovados em pelo menos 1/4 (um quarto) do total de seus integrantes a cada eleição.

Art. 20º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos do IBAPE-SE;
- b) Dirigir as atividades, administrar os interesses do IBAPE-SE e deliberar sobre as questões de ordem administrativa não previstas neste Estatuto;
- c) Propor, elaborar e fazer executar a planificação das atividades do IBAPE-SE, bem como os respectivos orçamentos e programas financeiros mediante o concurso integrado de todos os Diretores, nas suas respectivas áreas de trabalho;
- d) Decidir sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho Fiscal,
- e) Representar a Entidade, emitir pronunciamentos, desenvolver articulações e firmar convênios de interesse do IBAPE-SE;
- f) Analisar os pedidos de ingresso de novos associados;
- g) Conduzir sindicâncias e processos disciplinares;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral:
 - i. O orçamento do ano seguinte, até o dia 30 de novembro de cada ano;
 - ii. A fixação da anuidade base até o dia 30 de novembro de cada ano;
 - iii. As contas, o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril de cada ano;





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

- iv. As alienações ou aquisições patrimoniais de bens imóveis;
- v. A realização de despesas ou de investimentos não previstos no orçamento e cujo valor supera a 10% da receita bruta do exercício anterior;
- vi. O relatório de todas as atividades do exercício vencido, até o dia 31 de março de cada ano;
- vii. A outorga de títulos de membros honorários;
- viii. O nome para cargo vago por renúncia, perda de mandato ou falecimento;
- ix. O Regulamento de Honorários, Normas Técnicas, Estudos Técnicos relevantes do Conselho;
- i) Aprovar despesas ou investimentos de qualquer valor, desse que previstos no orçamento do exercício aprovado pela Assembleia, ou extraorçamentários de valores de valores inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- j) Organizar o quadro de funcionários do IBAPE-SE contratar e admitir pessoal e fixar seus vencimentos;
- k) Propor e aprovar a abertura de Sindicância;
- l) Indicar os membros que comporão as Comissões e Grupos de Trabalho;
- m) Criar ou extinguir Comissões de Trabalho não previstos neste Estatuto e aprovar os respectivos regimentos, se pertinente;
- n) Encaminhar ao Conselho Fiscal as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o dia 25 de março de cada ano.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

DO PRESIDENTE

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender e coordenar as atividades do IBAPE-SE em todo o Estado de Sergipe;
- b) Representar o IBAPE-SE, em juízo ou fora dele, delegando poderes quando se fizer necessário;
- c) Representar o IBAPE-SE e votar nas Assembleias do IBAPE – Entidade Federativa Nacional;
- d) Fazer cumprir, no que compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE-SE;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral com direito ao voto de qualidade;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Cultural, Coordenador ou Professor, os diplomas e certificados de cursos e de outros eventos de natureza técnica promovidos pelo IBAPE-SE;
- g) Assinar toda a correspondência do IBAPE-SE e as carteiras dos membros;
- h) Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias ou extraorçamentárias;
- i) Assinar com o Diretor Financeiro, todos os expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-SE, tais como: cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda escrituras públicas, etc;
- j) Assinar as certidões de laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE-SE;
- k) Autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE-SE;
- l) Contratar e dispensar empregados;





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

- m) Entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE-SE ou de seus membros associados;
- n) Orientar a preparação e firmar o relatório anual das atividades do IBAPE-SE;
- o) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos do IBAPE-SE;
- p) Administrar o patrimônio do IBAPE-SE, adquirir bens imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do IBAPE-SE autorizado pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- q) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir integralmente o Presidente nos seus implementos ou ausências ocasionais;
- b) Assistir o Presidente, acompanhando e fiscalizando a administração, e propor as soluções que jogar convenientes;
- c) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE-SE e que envolvam prestações de seus serviços, ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas ou de quaisquer outros interessados;
- d) Substituir o Diretor Financeiro nos eventuais impedimentos, e nesta condição, assinando sempre em conjunto com o Presidente do IBAPE-SE.
- e) Representar o IBAPE-SE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 23º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do IBAPE-SE;
- b) Promover em conjunto com o Diretor Cultural a realização de eventos de cunho técnico que tenham a participação e ou apoio do IBAPE-SE, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimento de especialistas em avaliações, vistorias ou perícias de engenharia;
- c) Substituir o Vice-Presidente nos eventuais impedimentos;
- d) Representar o IBAPE-SE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR CULTURAL

Art. 24 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de eventos de cunho técnico que tenham a participação e ou apoio do IBAPE-SE, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em avaliações, vistorias ou perícias de engenharia;
- b) Substituir o Diretor Técnico nos eventuais impedimentos;
- c) Representar o IBAPE/SE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade;
- d) Divulgar todas as informações e notícias ligadas ao Instituto;
- e) Organizar e coordenar o site do IBAPE-SE.



IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

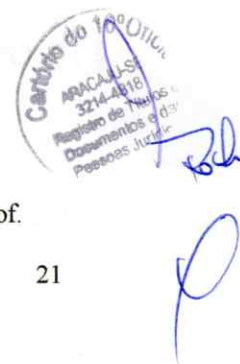
Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente na administração do IBAPE-SE;
- b) Coordenar e dirigir os trabalhos e corpo funcional de secretária;
- c) Substituir o Diretor Cultural nos eventuais impedimentos;
- d) Representar o IBAPE-SE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade
- e) Coordenar todas as ações relacionadas ao quadro associativo do IBAPE-SE;
- f) Representar o IBAPE-SE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir o Setor Financeiro do IBAPE-SE, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria;
- b) Organizar as cobranças de anuidades;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-SE;
- d) Substituir o Diretor Administrativo nos seus eventuais impedimentos;
- e) Representar o IBAPE-SE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse de Entidade.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – As atribuições individuais de cada Diretor Serão detalhadas nos Regimento da Diretoria, sem prejuízo dos artigos 21 a 26.

Art.28 – A diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente, em conformidade com seu Regimento.

Art. 29 – Em caso de vacância, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente, restando vago o último que deverá ser preenchido nos termos do item viii da alínea h do artigo 20 e alínea b do artigo 18.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de ambos os cargos de Presidente e vice-presidente, deverá ser convocada pelo Diretor Técnico em Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos. Nesta circunstância a Assembleia será também presidida pelo Diretor Técnico.

Art. 30 – As decisões da Diretoria serão tomadas através de voto de seus integrantes.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Extraordinária, entre os membros titulares em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, coincidindo com os da Diretoria.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 2º grau.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do IBAPE-SE, devendo, para tanto, acompanhar o cumprimento e a efetivação das disposições orçamentárias e extraorçamentárias, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

Parágrafo Único – Emitir, até o dia 05 de abril de cada ano, parecer sobre as contas que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 33 – Ocorrendo a demissão, o afastamento ou falecimento de algum de seus integrantes, a vaga será ocupada por um dos suplentes obedecendo à ordem em que constaram da chapa eleita.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34 – A Diretoria poderá criar Câmara Técnica, Comissões ou Grupos de Trabalhos, com funções e atribuições específicas.

§ 1º - Tais colegiados serão compostos no mínimo por 2 (dois) membros titulares indicados pela Diretoria, sendo um Coordenador que reportará a um dos diretores.

§ 2º - As Câmaras Técnicas terão seu funcionamento regido por regimentos específicos.

§ 3º - As Câmaras Técnicas, em conformidade com orientação da Diretoria, realizarão estudos, normas, análises de trabalhos, *workshops* e outras atividades de natureza técnica que sejam do interesse do IBAPE-SE em consonância com seus objetivos.





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

§ 4º - Nos casos de Comissão e Grupos de Trabalho, o ato constitutivo do colegiado deverá prever seus objetivos, prazo para a consecução, atribuições, membros, membro coordenador e Diretor ao qual se reportará à Diretoria.

Art. 35 – A participação de qualquer membro titular do IBAPE-SE, nas reuniões das Câmaras é livre independente de convocação específica e não será remunerada.

CAÍTULO X

DO REGIME ECONÔMICO – FENANCEIRO

Art. 36 – O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro.

Art. 37 – O patrimônio do IBAPE-SE é constituído por:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras, dinheiro em conta corrente, donativo e títulos da dívida pública;
- b) Seu Acervo Técnico é constituído por seus trabalhos oficiais, estudos, pareceres elaborados nas Câmaras Técnicas, bem como oriundo por cursos, ciclos de estudos, simpósios, conferências, reuniões, seminários, congressos e outros eventos que patrocinou.

Art.38– Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE-SE as receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São receitas ordinárias:

- a) As importâncias recebidas de seus membros e associados, a qualquer título, tais como: taxas de admissão, anuidade e outras contribuições;
- b) As importâncias arrecadadas pelo IBAPE-SE, a qualquer título;
- c) As importâncias provenientes da venda de quaisquer publicações, tais como: relatórios, monografias, boletins, revistas, trabalhos técnicos etc.;

<http://www.ibape-se.org.br/>, email: ibape.se@gmail.com, CNPJ nº. 16.207.615/0001-23, Rua Prof. Jugurta Feitosa Franco nº. 170, Bairro Atalaia, Aracaju (SE)





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

- d) As quantias oriundas de qualquer publicidade no site e em suas publicações, tais como revistas e boletins;
- e) As quantias resultantes da venda ou do aluguel de bens móveis e imóveis da entidade;
- f) As quantias provenientes dos lucros líquidos apurados em cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela entidade, exclusivamente ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior.
- g) Os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras.

§ 2º - São receitas extraordinárias

- a) As importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade, na forma que vier a ser avençada;
- b) As subvenções e auxílios de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- c) As doações ou legados que lhe sejam destinados;
- d) Outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Art. 39 – As despesas poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - São despesas ordinárias as que se referem a:

- a) Contas de água, luz, força, gás, telefone, limpeza e faxina, aluguéis e despesas de condomínio, consertos, reparos, manutenção em geral e conservação de bens móveis e imóveis, correspondência postal e telegráfica;
- b) Despesas com CREA/SE e outras entidades às quais o IBAPE-SE esteja filiado, inclusive as contribuições para o IBAPE – Entidade Federativa Nacional;





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

- c) Despesas com cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE-SE, exclusivamente ou em copatrocínio com entidades do Brasil e do Exterior;
- d) Encargos fiscais e trabalhistas;
- e) Livros, jornais, revistas e publicações, quando adquiridos para a biblioteca da entidade;
- f) Salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações;
- g) Despesas referentes à representação feita pela Diretoria.

§ 2º - São despesas extraordinárias:

- a) As provenientes de gastos com quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade;
- b) As decorrentes de gastos havidos com o recebimento de subvenções e auxílios de qualquer natureza, por parte de entidades públicas ou privadas;
- c) As importâncias gastas para o recebimento ou administração de doações ou legados destinados à entidade;
- d) Os emolumentos, taxas, custas processuais e despesas de cartório;
- e) Outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual, não especificadas neste Estatuto;
- f) Despesas de custeio de participação dos Conselheiros do IBAPE – Entidade Federativa Nacional, representantes do IBAPE-SE, nas Assembleias desta entidade realizadas fora da Capital do Estado de Sergipe.

Art. 40 – O IBAPE-SE manterá sua contabilidade centralizada na sede de sua jurisdição, podendo contratar empresa ou profissional para tal fim.

Parágrafo Único – As contas bancárias do IBAPE-SE, bem como seus balanços e respectivos demonstrativos, seus orçamentos, cheques e demais expedientes de caráter

<http://www.ibape-se.org.br/>, email: ibape.se@gmail.com, CNPJ nº. 16.207.615/0001-23, Rua Prof. Jugurta Feitosa Franco nº. 170, Bairro Atalaia, Aracaju (SE)





IBAPE-SE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Entidade Federativa Nacional

financeiro, serão firmados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, conjuntamente. Na impossibilidade de um dos dois, O Vice-Presidente assinará em substituição.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

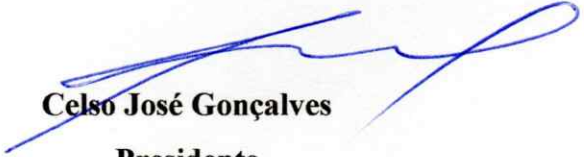
Art. 41 – A Entidade não participará de atividades ou manifestações políticas, religiosas ou raciais, sendo terminantemente proibida a cessão de sua sede para a realização de atos dessa natureza.

Art. 42 – A criação ou revisão dos Regimentos citados neste Estatuto deverão ser apresentadas em assembleias extraordinária e/ou ordinária, para aprovação e vigência.

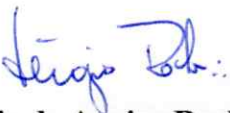
Art. 43 – No caso de dissolução social, o remanescente do patrimônio líquido da associação será destinado a instituição de fins idênticos ou semelhantes aos do IBAPE-SE, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Aracaju, 29 de novembro de 2023.


Celso José Gonçalves

Presidente


José Sérgio de Aguiar Rocha

Advogado – OAB/SE nº 5519



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

29/12/2023 09:53

<https://www.tjse.jus.br/x/KA3 JKF>



202329505008897

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original	
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>A12</u>	
	Sob Nº <u>4418</u>	
	Aracaju <u>28 / 12 / 2023</u>	<u>Elmang</u>
	Oficial	



Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Guia nº 156230008163
Valor R\$ 80,16